



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2021/DICOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 042/2020 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO - PARECER FINAL.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro, e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, conforme ata de sessão pública e seguiram os procedimentos formais do pregão eletrônico.

Houve suspensões do presente processo para intervalos, negociações e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de apenas uma empresa, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na data de 30/10/2020, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que o item vencedor foi devidamente adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como pelas especificidades decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis. Publicações dia 17/12/2020, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 30/12/2020, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de apenas uma empresa, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedora nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro, e ainda, a concessão de prazo para eventuais recursos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



O Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 17 do Decreto 10.024/19 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduziu o certame e analisou os documentos encaminhados pelas licitantes.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa: **L. M. P. CORREA – EPP com o valor total de R\$-1.481.166,35** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Para o item cotado verificou-se a proposta inicial do proponente. Após lances sucessivos e negociações foi definido o menor preço unitário. Não houve intenção de recurso. Por fim, o Sr. Pregoeiro adjudicou os itens a empresa vencedora do certame.

Trata-se de Pregão Eletrônico, menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de materiais ortopédicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

É importante destacar que, em análise aos autos do processo, é possível encontrar na cotação que o valor final, está inclusive, abaixo do valor estimado pela Administração Pública.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Pode-se verificar aos autos, que o presente valor, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre as Licitantes e Administração.

Nesse passo, a Administração Pública, antes de se pronunciar sobre o mérito da análise das propostas de preço em uma licitação, deve utilizar de todos os meios previstos na legislação e no instrumento convocatório, com vistas à seleção da melhor proposta que foi apresentada, o que restou demonstrado no presente processo.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com o Decreto 10.024/19, as especificidades decorrentes da Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Complementar n^o 123/2006 e altera es posteriores, bem como pela Lei n^o 10.520/2002, com aplica o subsidi ria da Lei n^o 8.666/1993, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observ ncia aos princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opino pela sua homologa o pela autoridade superior.

CONCLUS O

Parece ter sido liso o procedimento at  ent o, inclusive com propostas dentro do valor m ximo estimado.

Sugiro, ainda,   controladoria, posterior an lise do procedimento e do contrato, visto ser de compet ncia da mesma a fiscaliza o de licita es e contratos.

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveni ncia da administra o p blica, opino **FAVORAVELMENTE** pela homologa o do presente processo licitat rio.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer   meramente opinativo, cabendo   Autoridade Competente a decis o final.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Itaituba - PA, 04 de janeiro de 2021.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JUR DICO MUNICIPAL
OAB/PA N^o 9.964